



GRÊMIO ESTUDANTIL **ETEVI**

CAPÍTULO I **Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º - O Grêmio Estudantil da ETEVI (GEE), assim denominado, fundado em agosto de 1999 é uma associação de estudantes da Escola Técnica do Vale do Itajaí (ETEVI), de duração indeterminada, com sede na Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Parágrafo Único – O Grêmio elege para discutir sobre questões jurídicas o foro da Comarca De Blumenau para o direito dos estudantes.

Art. 2º - O Grêmio tem por finalidades:

- I. Congregar os estudantes da ETEVI e representar seus interesses;
- II. Promover, por todos os meios disponíveis:
 - a) O aprimoramento da educação, mediante a integração dos estudantes com os diversos setores da Escola;
 - b) O desenvolvimento cultural, artístico, científico, literário e desportivo de seus associados;
 - c) Intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;
 - d) O aprimoramento de sua autonomia, decidindo livremente a respeito de sua filiação às entidades gerais de estudantes secundaristas, a nível municipal, estadual, federal e internacional;
 - e) O zelo pela completa formação dos associados.

CAPÍTULO II **Dos associados**

Art. 3º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados na ETEVI.

Art. 4º - São direitos dos seus associados:

- I Participar de todas as atividades do GEE;
- II Votar e ser votado seguindo as disposições deste estatuto;

- III Encaminhar sugestões e/ou reivindicações através dos representantes de cada classe junto ao GEE.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I Conhecer e cumprir o presente estatuto;
- II Contribuir para a manutenção das atividades do GEE;
- III Primar pelo bom nome em entidade.

CAPÍTULO III Da Organização do Grêmio

Art. 6º - São instâncias deliberativas do GEE, segundo esta ordem:

- I Conselho de Representantes da Turma;
- II Diretoria do Grêmio;
- III Assembleia Geral;
- IV Comissão eleitoral.

SEÇÃO I Dos Representantes de Turma

Art.7º O conselho de Representantes de turma se reunirá sempre que convocado pelo presidente do GEE, pela maioria simples dos membros da diretoria ou maioria simples dos representantes, obrigatoriamente ao fim do trimestre.

Art.8º Ao conselho de representantes de turma compete:

- I Sugerir sobre questões de grande importância;
- II Trazer para a diretoria sugestões, reclamações e reivindicações dos alunos;
- III Levar ao conhecimento da turma as atividades do GEE;
- IV Convocar a diretoria para esclarecimento e/ou prestações de contas;
- V Convocar a assembleia geral;
- VI Analisar as contas mensais emitidas pelo tesoureiro;

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 9º Diretoria é a instância executiva, que se comporá de:

- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Secretário
- IV Tesoureiro
- V Secretaria de Eventos (SEDEV)
- VI Secretaria de Mídias e Divulgação (SEMIDI)

Art.10º A diretoria se reunir quando convocada por seu presidente, pela maioria simples de seus membros, ou assembleias mensais reunião livre.

Art.11º A diretoria do GEE deverá ser composta por alunos de pelo menos duas das séries do Ensino Médio, assim, proibindo a formação de Grêmios cujos representantes encontrem-se em apenas uma das séries.

Art.12º São atribuições da diretoria:

- I praticar todos os atos necessários à execução de sua linha programática;
- II praticar todos os atos administrativos de sua competência;
- III cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- IV realizar a cada fim de gestão uma prestação de contas com os associados.

Art. 13º- São atribuições dos Presidentes:

- I Representar o GEE em todas as instâncias, dentro e fora da escola;
- II Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia;
- III Praticar todos os atos inerentes a sua função, para execução dos objetivos do GEE e da sua linha programática;
- IV Assinar juntamente com o tesoureiro os documentos, prestação de contas, movimento bancário e os demais documentos da área financeira, contábil e fiscal;
- V Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relacionados aos serviços de secretaria;
- VI Comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria, salvo se houver Justificativa da falta.

Art. 14º São atribuições do Vice-presidente:

- I Substituir interinamente o Presidente em seus afastamentos temporários, ou assumir a presidência quando do afastamento definitivo do Presidente;
- II Representar o presidente em eventos em que ele não puder comparecer;
- III Organizar e acompanhar a confecção da Carteira Estudantil.
- IV Comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria.

Art. 15º São atribuições do (a) Secretário (a):

- I A execução de todos os serviços próprios da secretaria como lavrar atas, redigir documentos e ofícios;
- II Assinar, juntamente com o presidente, atas, documentos e ofícios;
- III A GUARDA de todos os documentos do GEE.
- IV Comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria.

Art. 16º São atribuições do Tesoureiro:

- I Guardar e controlar os bens patrimoniais do GEE;
- II Executar os serviços inerentes a sua função;
- III Assinar juntamente com o presidente, os documentos da tesouraria;
- IV Apresentar mensalmente a Diretoria o balanço de receitas e despesas mês a mês.
- V Comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria.

Art. 17º São atribuições da Secretaria de Eventos (SEDEV):

- I Promover e organizar eventos nas áreas de esporte, lazer e cultura junto ao GEE;
- II Prestar contas mensalmente a Diretoria sobre as atividades realizadas na área;
- III Comparecer a todas as reuniões realizadas pela Diretoria.
- IV Demonstrar comprometimento em relação as atividades culturais presentes na escola, dando continuidade e prezando pela manutenção dos eventos, bem como de novos projetos.

Art. 18º São atribuições da Secretaria de Mídias e Divulgação (SEMIDI):

- I Divulgar as atividades do GEE para as mídias sociais;
- II Responsabilizar-se pela criação e manutenção desta comunicação;
- III Atuar em conjunto com a SEDEV para a organização e divulgação de eventos.
- IV Disponibilizar-se a fotografar eventos e, posteriormente, divulgá-los.
- II Comparecer a todas as reuniões.

Art. 19º O membro da diretoria perderá sua função quando for convocado para reuniões e se ausentar sem justificativa viável.

SEÇÃO III **Da assembleia**

Art. 20º A Assembleia é o órgão Máximo de deliberação do GEE, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os estudantes, num quórum mínimo de 20% e, excepcionalmente, por convidados da diretoria, que se absterão do direito do voto.

Art.21º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente quinze dias antes do término do mandato da diretoria para prestações de contas e demais assuntos que poderão ser abordados.

Parágrafo Único – a convocação para a Assembleia será feita através dos meios de comunicação do GEE, assinado e divulgado pelos seus convocantes, com antecedência mínima de três dias úteis, nele devendo constar os objetivos da Assembleia.

Art. 22º A assembleia se reunirá quando convocado pela maioria simples dos membros da diretoria ou maioria simples dos representantes de turma, em casos urgentes e com assunto de pauta.

Art. 23º São atribuições da assembleia:

- I Aprovar e/ou opinar o presente estatuto;
- II Discutir e votar a linha programática do GEE.
- III Denunciar ou destituir membros da diretoria, desde que garantido o direito de defesa aos acusados, sendo que toda decisão tomada neste

sentido deverá atingir cinquenta por cento mais um dos votos dos associados presentes.

SEÇÃO IV **Comissão eleitoral**

Art. 24º Compete a diretoria do GEE e/ou ao conselho de representantes a coordenação das eleições.

Art. 25º As eleições dos membros da Diretoria serão regulamentadas pela Diretoria obedecendo aos seguintes critérios:

- I Indicações nos meios de comunicação do GEE da data, horário e local para registro das chapas concorrentes com no mínimo duas semanas de antecedência, para as assembleias;
- II Indicação dos procedimentos para campanha, votação, apuração de resultados e posse dos eleitos;
- III Indicação dos procedimentos de fiscalização de todo processo eleitoral;
- IV Indicação dos procedimentos de impugnação de registro de chapas, lista de votantes, urnas, fiscais, escrutinadores e outros itens cabíveis;
- V A votação deve ser feita por meio físico ou digital, mediante ao acesso às tecnologias.
- VI Indicação nos meios de comunicação do GEE de data, horário e local de votação, apuração de resultados e posse dos eleitos.

Art. 26º A eleição da diretoria será convocada, mediante publicação nos meios de comunicação do GEE, devendo acompanhar seu respectivo regulamento.

CAPITULO IV **Do Patrimônio**

Art. 27º Constituirão patrimônio do GEE:

- I As contribuições e taxas provenientes de seus associados;
- II As contribuições de terceiros;
- III Rendimentos de promoções e eventos realizados pela entidade.

Art. 28º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do GEE e responderá por eles em juízo ou fora dele.

Art. 29º A Diretoria que deixa a entidade prestará contas aos representantes de turmas e a assembleia.

Art. 30º Os bens do GEE somente poderão ser utilizados para consecução de seus objetivos e de sua linha programática.

CAPITULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 31º - Constituem delitos disciplinares:

- I Usar o GEE para finalidades que não estão previstas neste estatuto;
- II Ter comportamento antiético;
- III Praticar atos que venham desmoralizar o GEE e seus associados;
- IV Praticar atos danosos ao patrimônio do GEE;
- V Deixar de cumprir as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º Todos os delitos, devidamente apurados e comprovados, serão reparados pelo infrator em juízo ou fora dele, conforme o parágrafo seguinte:

Parágrafo 2º O GEE irá instalar uma comissão de ética para apurar e julgar os delitos e aplicar as sanções, a diretoria do GEE decidirá em reunião, a situação do/s membro/s que não cumprirem com as normas portadas neste estatuto e suas determinadas funções assim:

- I Advertência oficial escrita;
- II Afastamento temporário das funções e responsabilidades exercidas;
- III Afastamento definitivo das funções e responsabilidades exercidas;
- IV Expulsão do quadro de associados mediante aprovação.

Parágrafo 3º Caberá assim o julgamento do recurso do acusado.

Parágrafo 4º Caberá no prazo de cinco (5) dias, da dedicação da diretoria, recurso ao Conselho de Unidade do Ensino Médio e Profissionalizante–CUEMP.

Art. 32º O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral.

Art. 33º O mandato da diretoria do GEE terá duração de um ano, contado a partir da data de posse.

Art. 34º Nenhum associado poderá instituir-se representante do GEE sem a autorização por escrita da diretoria.

Art. 35º Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela diretoria do GEE.

Art.36º Será constituída uma diretoria provisória com a finalidade de proceder ao registro do grêmio e encaminhamento da primeira eleição a realizar-se em noventa e cinco dias.

Art.37º Caso haja uma destituição do grêmio ou redução dos membros da diretoria cumprir-se-á o **Art. 35º**.

Blumenau, 05 de setembro de 2023.